

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Probabilidades e Estatística II	EST	Semestral	202,5	T-45; TP-30	7,5	
Projeto II	MAT	Semestral	202,5	S-15; OT-60	7,5	
História da Matemática	MAT	Semestral	135	T-30; TP-22,5; OT-1,5	5	Opcional.
Programação Matemática II	MAT	Semestral	135	TP-22,5; PL-30; OT-1,5	5	Opcional.
Mecânica Racional	MAT	Semestral	135	T-30; TP-22,5; OT-1,5	5	Opcional.
Introdução à Econometria	ECON	Semestral	135	TP-48; OT-6	5	Opcional.
Finanças Empresariais	GEST	Semestral	135	TP-48; OT-6	5	Opcional.
Matemática Financeira e Atuarial	EST	Semestral	135	T-30; TP-22,5; OT-1,5	5	Opcional.
Introdução à Algoritmia	CI	Semestral	135	T-30; PL-22,5; OT-1,5	5	Opcional.
Sistemas de Software	CI	Semestral	135	T-30; TP-22,5; OT-1,5	5	Opcional.
Bases de Dados	CI	Semestral	135	T-15; TP-37,5; OT-1,5	5	Opcional.
Robótica	CENG	Semestral	135	PL-30; TP-22,5; OT-1,5	5	Opcional.
Sistemas de Controlo	CENG	Semestral	135	T-22,5; PL-30; OT-1,5	5	Opcional.
Mecânica de Fluidos	CFIS	Semestral	135	T-22,5; PL-30; OT-1,5	5	Opcional.

Obs: Entre as 12 optativas o estudante escolhe 3.

206771158

Despacho n.º 3083/2013

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas de Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho N.º 22/DIR/2010, de 1 de junho. Assim:

a) No seguimento da proposta da Direção de Curso, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, em reunião realizada a 30 de maio de 2012 e a 19 de junho de 2012, respetivamente, nos termos dos Artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, foi aprovada a alteração ao 3.º Ciclo de Estudos em Ciência Animal, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 18139/2010, de 06 de dezembro;

b) Na sequência da comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, efetuada a 18 de fevereiro de 2013, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Ciência Animal.

19 de fevereiro de 2013 — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do Curso de 3.º Ciclo (Doutoramento) em Ciência Animal

Artigo 1.º

Âmbito e enquadramento

O presente Regulamento complementa e pormenoriza, para o Ciclo de Estudos conducentes à obtenção do grau académico de Doutor em Ciência Animal pela Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias (ECAV) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Regulamento n.º 472/2011, de 04 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1957/2011, de 22 de dezembro, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 2.º

Duração e organização: disposições gerais

1 — O Ciclo de Estudos tem a duração normal de seis semestres de acordo com o Plano de Estudos do Curso anexo ao presente regulamento, sendo constituído pelo Curso de Doutoramento e pela Tese de Doutoramento.

2 — O Ciclo de Estudos organiza-se em ECTS, sendo exigido para a sua conclusão que o candidato obtenha 45 ECTS em unidades curriculares do Curso de Doutoramento e 135 ECTS com a realização da Tese de Doutoramento.

3 — O Conselho Científico da ECAV aprovará, por proposta da Direção do Curso, o Plano de Estudos individual de cada candidato admitido.

Artigo 3.º

Condições necessárias à concessão do grau

A concessão do grau depende da satisfação dos seguintes requisitos:

a) A realização das Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos individual do candidato, cujo conjunto se denomina Curso de Doutoramento, com a classificação média ponderada mínima de 14 valores (escala 0-20);

b) A ponderação é efetuada de acordo com o número de ECTS de cada Unidade Curricular;

c) A elaboração de uma tese original e especialmente preparada para este fim, sua discussão pública e aprovação por Júri especificamente constituído para o efeito;

i) O tema da tese deve ser adequado à natureza dos ramos de conhecimento da ciência animal em qualquer das suas especialidades, podendo incidir sobre conhecimento de natureza fundamental ou aplicada;

ii) A tese, quando constituída por artigos publicados ou aceites para publicação em revistas com arbitragem científica, deve constituir um todo coerente e apresentar de forma integradora os principais resultados científicos e conclusões das componentes que integre;

iii) O Conselho Científico da ECAV, ouvida a Direção do Curso, é a entidade competente para deliberar sobre a aceitabilidade ou não de qualquer documento apresentado como proposta de tese.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso: disposições gerais

Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor em Ciência Animal:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em Engenharia Zootécnica, Medicina Veterinária ou áreas equivalentes;

b) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas afins à Ciência Animal com *curriculum* considerado relevante;

c) Os titulares de grau de Licenciado ou equivalente em Engenharia Zootécnica ou áreas equivalentes detentores de um currículo escolar ou científico relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ECAV, ouvida a Direção do Curso;

d) Os titulares de grau de Licenciado ou equivalente em áreas afins à Ciência Animal, detentores de um currículo escolar e ou científico muito relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ECAV, ouvida a Direção do Curso;

e) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ECAV, ouvida a Direção do Curso.

Artigo 5.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — A apresentação da candidatura é efetuada no local indicado no respetivo edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura, a que deverão ser juntos os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Mestrado, se aplicável;
- b) Cópia da Certidão da Licenciatura, se aplicável;
- c) Outros certificados de habilitações literárias, se aplicável;
- d) *Curriculum Vitae* pormenorizado (académico, científico, técnico e pedagógico);
- e) Fotocópia do B.I., Cartão do Cidadão ou outro documento legal de identificação;
- f) Fotografia (tipo passe);
- g) Carta de motivação, podendo incluir proposta de projeto de investigação preliminar sucinto (uma página A4);
- h) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da candidatura, nomeadamente indicação de orientador de doutoramento proposto (incluindo declaração de aceitação por parte deste).

2 — A seleção e a seriação dos candidatos são efetuadas pela Direção do Curso, de acordo com as condições e critérios constantes dos pontos seguintes, e aprovada pelo Conselho Científico da ECAV:

- a) Classificação do Mestrado, da Licenciatura e ou de outros graus ou diplomas já obtidos pelos candidatos;
- b) Currículo académico, científico, técnico e pedagógico;
- c) Experiência profissional;

3 — Os candidatos podem ainda ser submetidos a provas de seleção e seriação por entrevista.

4 — A Direção do Curso poderá propor ao Conselho Científico da ECAV submeter candidatos a provas académicas de seleção para avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas do curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas Unidades Curriculares para além dos ECTS requeridos.

5 — No caso da obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de Unidades Curriculares para além dos ECTS requeridos:

- a) O número e natureza das Unidades Curriculares a frequentar constarão obrigatoriamente do Plano de Estudos individual do candidato;
- b) A classificação obtida nessas Unidades Curriculares não contará para a média ponderada de 14 valores.

Artigo 6.º

Plano de estudos individual

1 — Cada candidato admitido apresentará até dez dias úteis após a inscrição uma proposta de Plano de Estudos individual, de acordo com o Plano de Estudos do Curso anexo ao presente regulamento, em que terá obrigatoriamente de constar:

- a) As Unidades Curriculares optativas que o doutorando pretende frequentar;
- b) O número de ECTS que o doutorando pretende obter através de processo de equivalências ou reconhecimento de competências;
- c) O tema e título provisório da tese de doutoramento, para desenvolver na Unidade Curricular Projeto de Tese;
- d) O Projeto de Tese representa uma primeira abordagem dos trabalhos de investigação a desenvolver na dissertação de doutoramento que poderá mais tarde vir a ser sujeita às adequações consideradas necessárias. Procurará sistematizar a fundamentação científica e a metodologia da investigação que aplicará nos trabalhos da tese de doutoramento.
- e) A coordenação da Unidade Curricular Projeto de Tese é da responsabilidade da Direção do Curso de Doutoramento.

2 — Compete à Direção do Curso apreciar o Plano de Estudos individual proposto, sobre ele formular parecer e submetê-lo ao Conselho Científico da ECAV.

3 — Cada doutorando apresentará no fim do primeiro semestre do primeiro ano letivo, à apreciação da Direção do Curso do Curso, o Plano de Tese de Doutoramento que constará de:

- a) O tema e título da tese de doutoramento;
- b) A descrição sumária do tema, natureza do trabalho de investigação a desenvolver e linhas gerais dos métodos de estudo previstos utilizar;

- c) Calendarização sumária dos trabalhos previstos;
- d) Indicação da disponibilidade dos meios de financiamento e recursos necessários à realização do trabalho de investigação;
- e) Os locais previstos para a realização dos trabalhos de investigação;
- f) O nome, grau académico e *Curriculum Vitae* resumido do orientador e coorientadores quando necessários, de acordo com o artigo 7.º;
- g) Declaração de aceitação das funções de orientador e coorientadores e da sua avaliação dos itens constantes das alíneas anteriores.

4 — Compete à Direção do Curso apreciar o Plano de Tese de Doutoramento, orientador e coorientadores propostos, sobre eles formular parecer e submetê-lo ao Conselho Científico da ECAV.

5 — Durante o período de formação o candidato e ou o seu orientador podem submeter à apreciação da Direção do Curso propostas de alteração do Plano de Estudos individual aprovado.

6 — Compete à Direção do Curso apreciar as alterações propostas ao Plano de Estudos individual, sob elas formular parecer e submetê-las ao Conselho Científico da ECAV.

7 — A Direção do Curso pode submeter ao Conselho Científico da ECAV alterações ao Plano de Estudos individual proposto pelo candidato ou às propostas de alteração do Plano de Estudos individual.

Artigo 7.º

Orientação

1 — A elaboração da tese de doutoramento é orientada por um Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro proposto pelo candidato na sua proposta de plano de doutoramento e designado pelo Conselho Científico da ECAV.

2 — Podem ainda orientar a tese Doutores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área científica da tese, nacionais ou estrangeiros, desde que detentores do grau de Doutor e aceites e designados para o efeito pelo Conselho Científico da ECAV.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a existência de um ou dois coorientadores, sob proposta do doutorando e consentimento do orientador.

4 — Em casos excecionais os candidatos podem prescindir do acompanhamento de um orientador, necessitando para tal de autorização expressa do Conselho Científico da ECAV, ouvida a Direção do Curso.

5 — O orientador da tese de doutoramento e o candidato devem manter a Direção do Curso regularmente informada do estado de execução do Plano de Estudos individual aprovado e submeter a esta, no início de cada ano letivo, um relatório sucinto que compare os progressos realizados com o constante na calendarização do respetivo Plano de Estudos individual.

6 — A recusa à prestação das informações constante do ponto anterior ou a não entrega do relatório aí referido constituem razões impeditivas da nomeação de Júri de apreciação de tese.

Artigo 8.º

Condições de preparação da tese

1 — O orientador científico do candidato deverá avaliar o Plano de Estudos individual do qual conste, nomeadamente, os objetivos a atingir, a calendarização e a data provável de início do trabalho de investigação.

2 — O Plano de Estudos individual só é considerado válido depois de aprovado pelo Conselho Científico da ECAV.

3 — A não aprovação do Plano de Estudos individual e os pareceres da Direção do Curso sobre propostas de Planos de Estudo individual ou alterações a Planos de Estudo individual terão de ser fundamentados.

4 — Sempre que se verificar a não aprovação de um Plano de Estudos individual, o candidato poderá apresentar novo Plano de Estudos individual.

5 — Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deverá elaborar relatórios de progresso pelo menos semestrais para serem apreciados pelo orientador científico.

Artigo 9.º

Apresentação e entrega da tese

Concluído com aproveitamento o Curso de Doutoramento e terminada a elaboração da tese, o doutorando deve solicitar, no prazo máximo de 5 anos a contar da data de inscrição no Ciclo de Estudos, a realização das provas em requerimento dirigido ao Reitor acompanhado de:

- a) Oito exemplares provisórios da tese (impressos);
- i) A tese deve respeitar as normas de estilo em vigor na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- ii) A língua de redação da tese é uma das línguas oficiais portuguesas. Poderá ainda ser o Inglês ou outra, ouvida a Direção do Curso.

iii) A capa e a folha de rosto devem mencionar, para além do nome do autor, o do orientador e, caso existam, os coorientadores bem como o título da tese e a área científica em que se inscreve.

- b) Oito exemplares do resumo da tese, em Português e Inglês ou Francês ou Espanhol, com a dimensão máxima de uma página de tamanho A4;
- c) Oito exemplares do *Curriculum Vitae*;
- d) Versão digital dos documentos das alíneas anteriores (tese, *curriculum vitae* e resumos);
- e) Parecer favorável do orientador;
- f) Declaração emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação na parte curricular onde constem as classificações obtidas.

Artigo 10.º

Júri

1 — A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Presidente da ECAV, sob proposta do Conselho Científico da ECAV, ouvida a Direção do Curso.

2 — O júri é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador ou coorientadores, sempre que existam.

3 — No mínimo, dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre doutores de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4 — Um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese pode ainda fazer parte do júri.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três doutores do domínio científico em que se insere a tese.

6 — O despacho de nomeação do júri deverá ser comunicado por escrito ao candidato no prazo de cinco dias úteis, sendo igualmente afixado em local público da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

7 — Após a nomeação do júri, será remetido um exemplar da tese pelos Serviços Académicos a cada um dos seus membros, bem como os resultados da avaliação relativos às Unidades Curriculares que compõem o curso de doutoramento.

Artigo 11.º

Funcionamento do júri de doutoramento

1 — Previamente ao ato público de defesa da tese, no prazo de 60 dias após a respetiva nomeação, o júri deve reunir e deliberar sobre:

- a) A aceitação da tese para discussão pública na versão submetida;
- b) A aceitação da tese para discussão pública numa versão que deverá incluir as correções e alterações de detalhe recomendadas pelo júri;
- c) A rejeição da tese na versão submetida, fornecendo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e proceder à submissão, no prazo máximo de 120 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, de uma versão passível de aceitação para defesa pública;

2 — O júri marcará as provas de defesa da tese, que devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da admissão da tese ou da entrega da tese reformulada.

3 — Seguindo o determinado no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a reunião do júri a que se refere o n.º 11.1 pode ser realizada por teleconferência.

4 — No decorrer das provas públicas poderá ser utilizada uma língua estrangeira, desde que compreendida por todos os intervenientes.

5 — As provas públicas de defesa da tese não podem em caso algum exceder a duração de 180 minutos.

6 — Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas de acordo com as seguintes regras:

- a) As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, com a duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas;
- b) Segue-se um período de discussão com o candidato no qual todos os vogais do júri devem intervir;
- c) Nenhum elemento do júri poderá usar mais do que 30 minutos para discussão com o candidato;
- d) Durante a discussão o candidato disporá de um tempo total de intervenção igual ao das intervenções dos membros do júri.

7 — No final das provas públicas, o júri reunirá em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, comunicando então ao candidato a deliberação tomada.

8 — Em caso de aprovação, sem prejuízo da deliberação tomada, se for aplicável e se assim o entender, o júri poderá determinar por escrito

que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese, que a melhor e que tenham resultado da discussão pública.

9 — A tese assumirá caráter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação pelo presidente do júri das alterações solicitadas.

10 — O candidato procederá, no prazo máximo de 60 dias após a realização das provas, à entrega de cinco exemplares impressos da tese definitiva e cinco exemplares em suporte eletrónico (em formato não editável).

11 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. O Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

12 — Das reuniões do júri serão lavradas atas, nas quais constarão os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 12.º

Qualificação final do grau de Doutor

1 — Ao grau académico de Doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciada no ato público, com a respetiva ponderação em número de ECTS.

2 — A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

3 — No caso de a apreciação ser Aprovado é atribuída uma classificação no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se o constante do Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a legislação especial na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e posterior legislação que o altera, e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas no presente Regulamento por despacho Reitoral, por proposta do Presidente da ECAV ouvido o Conselho Científico e Pedagógico da ECAV e a Direção de Curso.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Ciência Animal

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias

3 — Curso: 3.º Ciclo de Estudos em Ciência Animal

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Ramo do conhecimento: Ciência Animal

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres letivos)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Animal.	CA	160	20 ⁽¹⁾
Matemática.	MAT		5 ⁽¹⁾
<i>Total</i>		160	20 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Os 20 créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma poderão ser obtidos na totalidade na área científica CA, ou obter 15 créditos na área científica CA e os restantes 5 na área científica de MAT.

10 — Observações: O número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau é 180 distribuídos da seguinte forma: Tese — 135 ECTS; Projeto de tese — 10 ECTS; Seminários I, II e III — 15 ECTS; Unidades Curriculares optativas — 20 ECTS.

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.6.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias

3.º Ciclo de Estudos em Ciência Animal

Doutoramento

Ciência Animal

Ano 1.º/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projeto de tese	CA	Semestral	270	S: 10; OT: 55	10	
Seminário I	CA	Semestral	135	S: 38; OT: 22	5	
Bioestatística avançada	MAT	Semestral	135	TP: 28; OT:28	5	Optativa
Técnicas e Metodologias Experimentais Avançadas	CA	Semestral	135	TP: 38; OT:22	5	Optativa
Fisiologia Ambiental: Fisiologia da Adaptação	CA	Semestral	135	T: 15; PL: 30	5	Optativa
Utilização de Modelos Biológicos em Experimentação Animal.	CA	Semestral	54	PL: 30; OT:4	2	Optativa
Zootecnia de Precisão	CA	Semestral	81	TP: 14; OT:14	3	Optativa
Diagnóstico Molecular Aplicado à Ciência Animal	CA	Semestral	54	TP: 15; OT:9	2	Optativa
Unidade Curricular de Cursos de 3.º Ciclo da UTAD	MAT/CA	Semestral	135		5	Optativa
Unidade Curricular de Cursos de 3.º Ciclo de outras Instituições de Ensino Superior.	MAT/CA	Semestral	135		5	Optativa

No 1.º Ano/1.º Semestre terão de ser obtidos 15 ECTS em Unidades Curriculares optativas. De acordo com o plano de estudos, estes 15 ECTS poderão ser realizados em 3 ou 4 Unidades Curriculares.

- (1) Unidades curriculares (UC).
- (2) Sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.
- (3) Indica o tipo: Anual, semestral, trimestral, etc.
- (4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
- (5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
- (6) Indica os créditos referentes a cada UC.
- (7) Assinala a unidade curricular optativa.

Ano 1.º/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento	CA	Semestral	540	OT: 20	20	
Seminário II	CA	Semestral	135	S: 38; OT: 22	5	
Desenvolvimentos Recentes em Nutrição e Alimentação Animal.	CA	Semestral	135	TP: 28; OT:28	5	Optativa
Melhoramento Animal e Conservação de Recursos Genéticos	CA	Semestral	135	TP: 28; OT:28	5	Optativa
Investigação em Ciências da Reprodução	CA	Semestral	135	TP: 28; OT:28	5	Optativa

No 1.º Ano/2.º Semestre terão de ser obtidos 5 ECTS, com a realização de uma Unidade Curricular optativa.

Ano 2.º/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento	CA	Semestral	810	OT:30	30	

Ano 2.º/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento	CA	Semestral	810	OT:30	30	

Ano 3.º/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento	CA	Semestral	675	OT:25	25	
Seminário III	CA	Semestral	135	S: 38; OT: 22	5	

Ano 3.º/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento	CA	Semestral	810	OT:30	30	

206771085

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 2795/2013

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Especialista de Informática, constante no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), aberto por aviso n.º 12812/2012, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 25 de setembro de 2012.

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente do IPCA de 12 de fevereiro de 2013, e encontra-se afixada em local visível e público no edifício dos Serviços Centrais do IPCA e disponível na sua página eletrónica em www.ipca.pt, dando assim conhecimento aos candidatos nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

	Classificação final (valores)
Sérgio Rafael Esteves da Costa	16,30
Pedro Ricardo Sousa André	12,85
José Joaquim Silva Campos	11,80
João Manuel Campos Gonçalves	(*)
Carlos José Pereira	(**)
Cosmin Constantinescu	(**)
Gil Francisco Cavaleiro Pinto	(**)
Nuno Manuel Duarte Silva Serra	(**)

(*) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita.

(**) Excluído por ter faltado à prova de conhecimentos.

12 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Professor Doutor João Batista da Costa Carvalho*.
206772665

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 2796/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 07.02.2013, foi aplicada à trabalhadora Marta Maria Henriques Coutinho, assistente técnico do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, a pena disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador, com efeitos a 16.02.2013.

19 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206770323

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 3084/2013

Por despacho de 21 de janeiro de 2013, do Presidente deste Instituto foi revogado o despacho (extrato) n.º 11031/2012, publicado no *Diário da República* n.º 156, de 13 de agosto, que autorizava a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Sílvia Raquel Carvalho de Castro como Professora-Adjunta para exercer funções na ESES, deste Instituto.

21 de janeiro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206770875

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 3085/2013

Considerando:

i) A necessidade de proceder a alterações ao Despacho n.º 11249/2006, publicado no *Diário da República* n.º 99, 2.ª série, de 23 de maio, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4116/2007, publicado no *Diário*